

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
RETIFICAÇÃO

No Edital FFLCH/FLF nº 011/2018, referente à abertura de inscrições ao concurso público para o provimento de dois cargos de Professor Titular para o Departamento de Filosofia, área de História da Filosofia Medieval, na Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da USP, onde se lê: "...de **04 de maio de 2018 a 30 de outubro de 2018** estarão abertas as inscrições...", leia-se: "de **14 de maio de 2018 a 09 de novembro de 2018** estarão abertas as inscrições..."

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Edital FFLCH/FLF nº 011/2018

Edital de abertura de inscrições ao concurso público para o provimento de dois cargos de Professor Titular para o Departamento de Filosofia, área de História da Filosofia Medieval, na Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da USP.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 19/04/2018, de **04 de maio de 2018 a 30 de outubro de 2018** estarão abertas as inscrições ao concurso público para provimento de dois cargos de Professor Titular, em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa (RDIDP), ref. MS-6, cargo/claro nº 1026224, em função da aposentadoria do Prof. Dr. Milton Meira, e novo cargo/claro nº 175250, no Departamento de Filosofia, área de: História da Filosofia Medieval, com salário de R\$ 15.862,33 (maio/2016), nos termos do artigo 125, § 1º e 2º do Regimento Geral da USP e o respectivo programa que segue:

1. Amor e concupiscência.
2. Liberdade e presciência.
3. Progressão e conversão.
4. Vício, virtude e pecado.
5. Interioridade e consciência.
6. Lei, verdade e vontade.
7. Ciência, opinião e crença.
8. Sobre ser e essência.
9. Abstração e intuição.
- 10 Sobre o indivíduo: lógica, ontologia e ética.
11. Providência e gesta na formulação da filosofia política.

1. O concurso obedecerá ao nos artigos 80 Estatuto da USP, nos 149 a 162 do Regimento Geral da USP e nos artigos 55, 56, 64 e 65 do Regimento da FFLCH, estabelecido pela Resolução nº 4091, de 24 de junho de 1994.

2. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido a Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, contendo dados pessoais e área de conhecimento (especialidade) do Departamento a que concorre, anexando os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital.

II – prova de que é portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido.

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – título de eleitor;

V – comprovante(s) de votação da última eleição, prova de pagamento da respectiva multa ou a devida justificativa.

Parágrafo primeiro: Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados na Rua do Lago, 717 – sala 107 – Cidade Universitária – São Paulo, SP, 05508-080, até o último dia útil que antecede o início do concurso, acompanhados de lista, em duas vias, desses elementos. Quando a entrega for feita por procurador, este deverá apresentar seu documento de identidade, além de procuração simples assinada pelo candidato.

Parágrafo segundo: Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

Parágrafo terceiro: Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III, IV e V, devendo comprovar que se encontram em sua situação regular no Brasil.

Parágrafo quarto: O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

Parágrafo quinto: Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso II, e desde que não pertença a nenhuma categoria docente na USP, poderá requerer sua inscrição como especialista de reconhecido valor, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 80 do Estatuto da USP, o que dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Congregação.

Parágrafo sexto: No ato da inscrição, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

**Parágrafo único** - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, a contar da publicação da aprovação das inscrições, segundo prevê o art. 151, § 2º do Regimento Geral da USP;

**3.** As provas constarão de:

- I - Julgamento dos Títulos (peso 5);
- II - Prova pública oral de erudição (peso 2);
- III - Prova pública de arguição (peso 3).

**Parágrafo primeiro:** O peso para cada prova foi estabelecido pelo artigo 64 do Regimento da FFLCH, conforme Parágrafo único do artigo 153 do Regimento Geral da USP.

**Parágrafo segundo:** É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de todas as etapas referentes ao concurso publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo I, Seção “Concursos”, Subseção Universidade de São Paulo.

**Parágrafo terceiro:** Será automaticamente excluído do concurso o candidato que se apresentar para as provas depois que a Comissão Julgadora tenha dado ciência do cronograma das provas aos candidatos ou que atrasar-se para o início das demais provas.

**4.** O Julgamento dos Títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

- I - produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II - atividade didática universitária;
- III - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- IV - atividade de formação e orientação de discípulos;
- V - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI - diplomas e dignidades universitárias.

**Parágrafo único** – No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

**5.** A prova pública oral de erudição será realizada com base no programa previsto neste edital, de acordo com o artigo 156 - Regimento Geral da USP.

I. Compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa acima mencionado.

II. O candidato em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos.

III. Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos.

**IV.** cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual.

**V -** Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os títulos de cada candidato.

Do julgamento final do concurso:

**6.** Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observados os pesos fixados no item 3.

**7.** As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

**8.** O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública.

**9.** Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

**10.** A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas, observados os pesos no item 3.

Poderão ser acrescentados ao relatório final da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.

**11.** Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

**12.** A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI da Lei nº 10.261/68.

**13.** A nomeação do docente aprovado no concurso, assim como as demais providências decorrentes, serão regidas pelos termos da Resolução 7271 de 2016.

**14.** O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

**15.** O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

**16.** O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

**17.** Mais informações bem como as normas pertinentes ao concurso encontram-se à disposição dos interessados no Serviço de Apoio Acadêmico da FFLCH-USP, no endereço: Rua do Lago, 717 – sala 107 – Cidade Universitária – São Paulo, SP, 05508-080 ou através dos telefones 55-11-3091-4590 e 55-11-3091-4621, ou por correio eletrônico (apoioaca1fflch@usp.br) e (apoioaca2fflch@usp.br).